ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 95/04
EM 25/5/04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Criados em maio de 1985 pelo Governador do Estado, os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs são entidades vinculadas por adesão a normas gerais emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Presentes nas cidades e nos bairros, deles participam autoridades da Polícia Estadual, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e líderes comunitários que representam as forças vivas de suas coletividades.

O trabalho voluntário e dedicado de milhares de cidadãos elevou os CONSEGs à condição da mais ampla e bem sucedida iniciativa de participação comunitária hoje em curso no Brasil.

O Decreto-Estadual n.º 23.455/85 estabelece quem são os participantes dos CONSEGs e dentre eles destacamos as Prefeituras Municipais, que devem auxiliar no combate à criminalidade e à violência, juntamente com as demais autoridades e os mais variados segmentos sociais.

Há necessidade do Poder Público Municipal se fazer sempre presente nas reuniões dos CONSEGs, através das diversas Supervisões, pois os problemas e temas debatidos têm relação direta com o trabalho da Administração Pública, em todas as áreas de atuação.

Considerando essencial a participação do Poder Executivo Municipal nesses eventos, para que os reclamos da comunidade tenham uma resposta eficaz e direta,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 56 /04

DOCUMENTO N.º 782 /04

Dispõe sobre a participação de representantes do **Poder Executivo** nas **reuniões** dos **Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs**, e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo participará das reuniões do(s) Conselho(s) Comunitário(s) de Segurança – CONSEG(s), mediante representantes de todas as Supervisões Municipais, designados pelo Prefeito e representante da Guarda Municipal, designado pelo Comandante da Corporação.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO E SOUSA

Em 25 de maio de 2004.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0400/CK/wsp